



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA

Alameda Sampaio, 06, Centro  
74-3628-2153 / 2111



### LEI Nº 767/08 DE 29 DE SETEMBRO DE 2008

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Piritiba e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Piritiba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Piritiba, se dará nos seguintes termos da presente Lei, observando os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O subsídio mensal do Prefeito será fixado em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais).

**Art. 3º** - O subsídio mensal do Vice-Prefeito será fixado em R\$ 4.250,00 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será fixado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Parágrafo Único** – Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei será pago em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A alteração dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais ocorrerá sempre que houver a revisão geral anual da remuneração dos servidores (Art. 37, Inciso X da CRFB) ocorrida sempre na mesma data e sem distinção de índices.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRITIBA**

Alameda Sampaio, 06, Centro  
74-3628-2153 / 2111



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Piritiba(BA), 29 de setembro de 2008



**JORGE GASPAR MENEZES**

**Prefeito**



**ÉRICK NILSON SOUZA SODRÉ**  
**Secretário de Planejamento, Gestão e Finanças**